



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024

PREÂMBULO

CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 002/2024

Edital de Chamada Pública Eletrônica nº 002/2024 para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da tabela abaixo e, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1 DA DIVULGAÇÃO

1.1 Este Edital de Chamada Pública será divulgado de **06/12/2024 a 21/01/2024**, seus anexos e o tutorial para elaboração do Pré-Projeto de Venda podem ser acessados na página eletrônica: <https://www.caldasnovas.go.gov.br/licitacao/>

2 DO OBJETO

2.1 Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da tabela abaixo e, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

2.2 A relação dos gêneros alimentícios a serem adquiridos encontra-se no Termo de Referência.

2.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas** www.slicx.com.br OU pelo endereço comissaolicitacao@caldasnovas.go.gov.br

3 DOS ANEXOS

3.1 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Modelo Proposta

ANEXO III – Minuta do Contrato Administrativo

ANEXO IV - Termo de Credenciamento

ANEXO V – Declaração de Idoneidade

ANEXO VI - Declaração de Pleno Atendimento a Lei Municipal nº 3.231/2021

ANEXO VII – Modelo de Declaração

ANEXO VIII – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO IX - Tabela Unificada de Itens e Valores

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



4.1 Poderão participar deste procedimento, somente:

- a) fornecedores individuais: agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;
- b) agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;
- c) grupos formais: agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

5 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA

5.1 Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão entregar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda com os respectivos anexos dentro do período de **06/12/2024 à 21/01/2025**, pelo site: www.slicx.com.br

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.1.1 O fornecimento do objeto será integral.

6.1.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.2 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



6.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

6.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

6.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (artigos 17 a 19 e 165);

6.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

6.11 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.12 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.13 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.15 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.16 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



6.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Qualificação Econômico-Financeira

6.19 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

6.20 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do inciso II, do artigo 69, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.21 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

6.22 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

6.23 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

6.25 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

6.26 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

6.27 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

Qualificação Técnica

6.28 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

6.28.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas;



6.28.2 Descrição detalhada dos itens, e se foi realizada com satisfação o serviço ou entrega do objeto, deverá estar assinado e carimbado pelo responsável e órgão gerenciador;

6.29 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

11.29.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

6.29.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

6.30 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar;

6.30.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.30.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.30.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

6.30.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.30.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

7 DO PROJETO DE VENDA

7.1 O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com este Edital e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) proposto(s) em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

- a) identificação do número do edital de chamada pública;
- b) nome do Agricultor individual;
- c) nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
- d) nome da entidade articuladora do grupo informal;
- e) relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- f) descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- g) característica do fornecedor proponente e assinatura.

7.2 A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

No Envelope nº. 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar



conforme modelos específicos para cada fornecedor/grupo, disponibilizados na Resolução FNDE nº. 6, de 08 de maio de 2020).

A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 01 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução FNDE nº. 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o PNAE.

Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do país.

8.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

b) o grupo de projetos de fornecedores do território rural imediato terá prioridade sobre o do estado e do país;

c) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do estado.

d) O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

8.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o devido registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);

c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

d) organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.



8.3.1 Para os efeitos do disposto na alínea “a” do subitem 8.3, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas, conforme identificação na(s) CAF(s).

8.4 Caso não se obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados.

8.5 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.6 O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste Edital de Chamada Pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste edital e anexos.

9 DO PREÇO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10(dez) dias úteis.

9.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



9.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1 o prazo de validade;

9.10.2 a data da emissão;

9.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

9.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

9.10.5 o valor a pagar; e

9.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; ônus ao contratante;

9.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



9.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

9.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

- a) EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- b) N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- c) Vp = Valor da parcela em atraso;
- d) I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

9.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

11 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 797.302,71 (setecentos e noventa e sete mil, trezentos e dois reais e setenta e um centavos), conforme custos unitários apostos **no anexo I**.

11.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 17 do Decreto Municipal nº 038/2024):



11.3 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.5 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.6 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 prazo de vigência do chamamento é de 12 meses contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por mais 12 meses, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

13.1 As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Projeto Básico e no Termo Referência, bem como em outros itens deste edital.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para esse fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na forma da Lei nº 14.133, de 2021, conforme detalhado no Projeto Básico.

14.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16 DA FONTE DE RECURSOS

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

16.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.1701.12.306.7005.8036.339030 (115) Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE Fonte 115
--	---



16.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento;

17.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas** www.slicx.com.br OU pelo endereço comissaolicitacao@caldasnovas.go.gov.br

18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

18.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.slicx.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

18.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

19.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

19.3 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas.



19.4 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.5 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamada Pública e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

19.7 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros será considerada como específica e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido a sua omissão em algum documento.

19.10 O Edital será disponibilizado, na íntegra, no site do Portal Nacional de Contratações Públicas (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1).

19.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, com base nas disposições das normas aplicáveis.

Caldas Novas 06 de dezembro de 2024.

KELLY GARCIA DE SENA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente termo de referência tem como objeto a aquisição de **Gêneros Alimentícios provenientes da AGRICULTURA FAMILIAR e/ou EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e/ou suas ORGANIZAÇÕES**, para Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Caldas Novas, em atendimento ao **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE – EXERCÍCIO 2025**, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através de CHAMADA PÚBLICA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em consonância com a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE nº. 6, de 08 de maio de 2020 e demais normas vigentes aplicáveis ao procedimento.

1.1. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR, do EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e/ou suas ORGANIZAÇÕES, tem por finalidade contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, através de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Ademais, a compra de produtos da agricultura familiar desempenha um papel essencial no fortalecimento das economias locais, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento sustentável das pequenas propriedades rurais. Ao priorizar a aquisição desses produtos, não apenas se estimula a produção de alimentos de qualidade e orgânicos, como também se favorece a preservação das práticas agrícolas tradicionais. Isso cria um ciclo virtuoso que beneficia tanto os produtores quanto os consumidores, incentivando a sustentabilidade e a segurança alimentar regional.

Nesse viés, o fomento à agricultura familiar garante o sustento de inúmeras famílias que dependem diretamente desse tipo de produção para suas rendas. Ao valorizar e apoiar essas atividades, cria-se uma rede de oportunidades que promove inclusão social, fortalece a coesão comunitária e melhora a qualidade de vida dos envolvidos. Com isso, o apoio à agricultura familiar vai além da questão econômica, sendo também uma forma de preservar culturas e tradições, enquanto se promove o bem-estar das comunidades rurais.

A quantidade a ser adquirida foi estimada com base nos cardápios elaborados pelas nutricionistas do Quadro Técnico do Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE, **nos termos da planilha abaixo e**, conforme condições e exigências estabelecidas neste



instrumento, considerando ainda, o número de alunos matriculados na Rede Municipal que serão atendidos durante o período de 12 (doze) meses, conforme disposições das Leis 11.947/2009 e 14.660/2023, e Resolução CD/FNDE nº 21/2021.

DA QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DOS VALORES MÉDIOS					
ITEM	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
1.	ABÓBORA CABOTIÁ, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Fresca, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie e em bom estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, brotos, rachaduras, doenças, cortes e perfurações. Peso e tamanho uniforme e característico da espécie, e em boa condição de apresentação. Deve ser entregue inteira, e nunca em pedaços.	KG	500	x,xx	xx.xxx,xx
2.	ABOBRINHA VERDE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Fresca, tamanho e coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas. Em excelente estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionada em embalagem apropriada.	KG	400	x,xx	xx.xxx,xx
3.	ABACAXI: De primeira qualidade, tamanho médio, pesando entre 1,3 e 1,5 kg, coloração uniforme, de colheita recente, com casca, sem manchas, ferimentos, podridão ou deformidade, sem sujidades, parasitas, larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.	UNID	6.000	x,xx	xx.xxx,xx
4.	AÇAFRÃO: Embalado em pacotes de 100 gramas, raiz seca e moída, puro (sem mistura), apresentando cor amarela e cheiro característico.	KG	60	x,xx	xx.xxx,xx
5.	ALFACE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Fresca, de boa qualidade, com folhas íntegras, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de sujidades, parasitas, larvas, material terroso, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	UNID	5.000	x,xx	xx.xxx,xx
6.	ALHO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração	KG	400	x,xx	xx.xxx,xx



	uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 1kg.				
7.	ACELGA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Fresca, de boa qualidade, com folhas íntegras, coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de sujidades, parasitas, larvas, material terroso, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	UNID	700	x,xx	xx.xxx,xx
8.	BANANA - TIPO PRATA – EXTRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Em pencas, madura, tamanho médio, coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em bom estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.	KG	18.500	x,xx	xx.xxx,xx
9.	BATATA DOCE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Tamanho e coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem brotos, rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionada em embalagem apropriada.	KG	400	x,xx	xx.xxx,xx
10.	BETERRABA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Tamanho e coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem brotos, rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionada em embalagem apropriada.	KG	200	x,xx	xx.xxx,xx
11.	BOLO SIMPLES 60 G: Bolo a base de farinha de trigo, açúcar, leite, ovo e fermento em pó, nos sabores coco, laranja e/ou chocolate, porções individuais, contendo 60 gramas cada unidade, embalagem apropriada e rotulagem de acordo com a legislação, data de validade de 3 a 5 dias.	KG	1.400	x,xx	xx.xxx,xx
12.	BRÓCOLIS, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Tamanho e coloração uniforme e característica do alimento, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionado em embalagem apropriada.	UNID	900	x,xx	xx.xxx,xx
13.	CEBOLA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Tamanho e coloração uniforme e característica do	KG	2.500	x,xx	xx.xxx,xx



	alimento, polpa firme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem brotos, rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionada em embalagem apropriada.				
14.	CENOURA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem brotos, rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionada em embalagem apropriada.	KG	2.500	x,xx	xx.xxx,xx
15.	CHEIRO VERDE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, de umidade externa normal, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência. Observação importante: No campo da Unidade de Medida está descrito a palavra UNID, e cada UNID e/ou UNIDADE corresponde a um MAÇO.	UNID	1.000	x,xx	xx.xxx,xx
16.	CHUCHU IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem brotos, rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionado em embalagem apropriada.	KG	1.800	x,xx	xx.xxx,xx
17.	COUVE MANTEIGA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Compacta e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência. Observação importante: No campo da Unidade de Medida está descrito a palavra UNID, e cada UNID e/ou UNIDADE corresponde a um MAÇO.	UNID	1.500	x,xx	xx.xxx,xx
18.	COUVE-FLOR, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Distribuídas em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.	UNID	900	x,xx	xx.xxx,xx



19.	LARANJA PERA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Madura, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em bom estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Distribuídas em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.	KG	8.500	x,xx	xx.xxx,xx
20.	LIMÃO TAITI, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em bom estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.	KG	500	x,xx	xx.xxx,xx
21.	MAMÃO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Tipo formosa, tamanho médio, coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em bom estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.	KG	2.000	x,xx	xx.xxx,xx
22.	MANDIOCA IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Sem casca, entregue limpa, sem manchas pretas, isenta de lesões de origem física oriundos do manuseio e transporte, embalagem plástica transparente à vácuo e rotulagem de acordo com a legislação, data de validade mínima de 30 dias.	KG	2.500	x,xx	xx.xxx,xx
23.	MELANCIA EXTRA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Redonda, graúda, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em bom estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.	KG	11.000	x,xx	xx.xxx,xx
24.	MILHO VERDE IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Espigas novas com grãos bem desenvolvidos, porém macios e leitosos, de cor amarela clara brilhante e cristalina. Deve ser sem palha, tamanho uniforme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Pacote contendo 5 espigas.	PCT	3.000	x,xx	xx.xxx,xx



25.	OVOS DE GALINHA CAIPIRA: Produto de primeira qualidade, tamanho médio, integro, sem manchas. Embalado em cartelas com 30 unidades cada. A embalagem deverá estar devidamente rotulada conforme legislação vigente. Possuir registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária S.I.F (Serviço de Inspeção Federal) ou Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado. Transporte fechado conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias a partir do momento da entrega. No campo da Unidade de medida está descrito a palavra UNID, e cada UNID e/ou UNIDADE corresponde a uma CARTELA com 30 ovos. A entrega deverá ser feita pelo fornecedor (principalmente quando solicitada diariamente, se for o caso), em carro apropriado, entrega ponto a ponto, de acordo com o pedido do Setor Municipal de Alimentação Escolar.	UNID	300	x,xx	xx.xxx,xx
26.	POLVILHO DOCE: Produto amiláceo obtido da mandioca, coloração branca, isento de sujidades, mofos e insetos. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, gramatura, datas de fabricação e vencimento, validade mínima de 6 meses a contar a partir da data da entrega, inspecionado pelo órgão competente.	KG	400	x,xx	xx.xxx,xx
27.	REPOLHO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Branco, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionado em embalagem apropriada.	KG	6.500	x,xx	xx.xxx,xx
28.	TOMATE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Tipo longa vida, tamanho médio a grande, consistência firme, pele lisa, livre de fungos, sem frutos verdes, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionado em embalagem apropriada.	KG	7.500	x,xx	xx.xxx,xx
VALOR TOTAL → R\$					
*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Conforme Resolução FNDE N.º 06 de 08 de maio de 2020.)					



Observação 1: Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos, com a devida rotulagem.

Observação 2: Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da data de sua publicação.

A minuta contratual conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, nos termos da legislação vigente.

Em caso de conflito de descrição dos itens do catálogo do Governo Federal (CATMAT/CATSER), prevalecerá a descrição dos itens deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação encontra amparo no planejamento estratégico de contratações do órgão, sendo a quantificação vinculada ao número de Escolares matriculados na Rede Municipal de Ensino de Caldas Novas, no primeiro semestre de 2024.

O número de Escolares matriculados foi utilizado como referenciador para uma projeção de consumo anual, que foi realizada pelo Quadro Técnico do Setor Municipal de Alimentação Escolar, para definição das quantidades dos itens.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Os requisitos encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar.

Os critérios de sustentabilidade encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar.

O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As Entregas deverão ser realizadas pelos contratados de forma parcelada, semanalmente, porém, também **PODERÁ SER DIÁRIA**, no horário das 07h às 11h e das 13 às 17h, de acordo com a solicitação da Nutricionista Responsável Técnica do PNAE/SEMAE.

Serão entregues **PONTO A PONTO**, diretamente nas **UNIDADES ESCOLARES**, conforme a necessidade de atendimento e quantidade solicitada pelo **Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE**. Poderão ainda, ser entregues de forma excepcional, diretamente no SEMAE (localizado à *Avenida "C", Quadra 69, Lote 21 - Bairro Itaguaí II - CEP: 75.682-096 - Caldas Novas*), desde que solicitado.

O prazo máximo para a realização da entrega será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da solicitação realizada pela Nutricionista Responsável Técnica do PNAE/SEMAE, em conformidade com a planilha de distribuição enviada ao Contratado.

Os gêneros alimentícios deverão estar devidamente acondicionados e/ou embalados, de modo a garantir as características do produto e ainda deverão estar com a rotulagem apropriada.

Observação: Toda e qualquer entrega realizada pelo Contratado na(s) Unidade(s) Escolar(es), deverá ter o acompanhamento e a supervisão de um Servidor(a) a ser



designado pela Direção do Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE. Em hipótese alguma, será permitida a entrega sem a devida conferência e/ou averiguação e/ou acompanhamento.

5.1. DAS UNIDADES QUE RECEBERÃO OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

UNIDADES EDUCACIONAIS		
1.	CEI Instituto Terezinha Palmerston	R. 16, S/N Q. 35 L. 5-R - Bairro Caldas do Oeste
2.	CMEI Breno Paulo Rocha da Fonseca	R. 12, Q. AV L. 01 – Bairro Itaguaí II
3.	CMEI Celina Palmerston	Av. B, Q. A-1 L. 14-B – Mansões das Águas Quentes
4.	CMEI Dona Umbelina Maria dos Anjos	R. Olegário Borges Godoy, Q. 16 L. 01 – Parque Real
5.	CMEI Hugo Fernandes Lacerda	R. Anaídes de Brito, Q 24 L 13 – Bairro Santa Efigênia
6.	CMEI Lara Rosa dos Santos	R. 24, Q. 19 L. 22, Bairro Itací I
7.	CMEI Márcia Helena dos Santos	R. G, Q. 07 L. 01 – Bairro Nova Vila
8.	CMEI Marina Mofatto	Av. das Rosas, Q. 7L. 14 A e B – B. Jardim dos Turistas
9.	CMEI Meimei	R. 22, Q. 70 L. 05 – Bairro do Turista II
10.	CMEI Nossa Senhora do Carmo	R. 10 Q. A-1 L.B – Bairro Lago das Brisas
11.	CMEI Pequeno Príncipe	R. 12, Q. 38 L. 12 ao 14 – Bairro Setor São José
12.	CMEI Profª. Zenilda Maria	R. 13, Q. 05 L. 11 a 13 - Estância dos Buritis
13.	CMEI Profª. Edilson Mendes Cabral	R. Ilídio Lopes de Moraes, Esq. c/ Av. B – St. Serrinha
14.	CMEI Raio de Sol	R. F-1, Q. 85 L. 1 – Bairro Itanhangá II
15.	CMEI Santa Ana	R. João Silvestre, Q. 47 L. 12 a 14– B. Santa Efigênia
16.	CMEI Sugio Kato	R. 24, Q. 20 L. 12 e 13 – Bairro Estância Boa Vista
17.	CMEI Vó Dina e Vovô João	R. Apeninos, Q. 09 L. 30 – Bairro Jardim Serrano
18.	CMEI Vó Idalina	R. 16, Q. 22 L. A I – Bairro Portal das Águas Quentes
19.	CMEI Vó Tuta Pereira	Av. Poços de Caldas, Q. 03 L. 03 – B. Caldas do Oeste
20.	Centro Multidisciplinar de Atendimento Especializado Hélia Rodrigues da Cunha – Unidade de Atendimento Educacional Especializado (Associação Pestalozzi)	Rua T, Q. 43 A – Bairro Nova Vila
21.	E. M. Dona Abelina	R. 26, Q. 23 L. 05 – Bairro Estância Boa Vista
22.	E. M. Edith Ala	Av. das Brisas, Q. 17 – Bairro Parque das Brisas
23.	E. M. Feliciano Ivo Pereira	Área Institucional H – Bairro Jardim Paraíso II
24.	E. M. Felipe Marinho da Cruz	R. 9, Q. 6 L. 7 – Bairro Jequitimar
25.	E. M. Geraldo Dias de Godoy	Povoado Nossa Senhora de Fátima (Grupinho)
26.	E. M. Inah Vieira da Cruz Guimarães	Rua 2 esquina com a Rua 7 - Jardim Paraíso 1
27.	E. M. Limírio Rosa Ferreira	Av. Antônio Augusto Bandeira, Q. A-Z L. 1 – B. Holliday
28.	E. M. Mather Isabel	Praça das Nações Unidas, S/N – Bairro São José
29.	E. M. Norberto Odebrecht	R. 18, Área Institucional 7 – B. Mansões das Águas Quentes
30.	E. M. Orlando Rodrigues da Cunha JR.	R. 53, Sistema de Recreio J – Bairro Itaguaí II
31.	E. M. Orozina Maria Martins-	R. Serra Dourada, Q. 36 – Bairro Jardim Serrano
32.	E. M. Profª. Celina Belo	R. RA-1, Q. APM 14 L. 1 – Bairro Holliday
33.	E. M. Profª. Zico Batista	R. Jovelina de Melo, nº 12 – Bairro Parque Real
34.	E. M. Reginaldo da Cunha Ríspoli	Av. Brasília, Q. 2-C L. 17 – Bairro Jardim Brasil



35.	E. M. Santa Efigênia	R. Eudócio Gonzaga, Q. 43 L. 1 ao 28 – B. Santa Efigênia
36.	E. M. Valdir Arantes da Silva	R. 2, Área Institucional C – Setor Universitário
37.	E. M. Waldomiro Gonçalves de Sousa	Povoado do Sapé
38.	EJA Mather Isabel (extensão)	Praça das Nações Unidas, S/N – Bairro São José
39.	EJA Santa Efigênia (extensão)	R. Eudócio Gonzaga, Q. 43 L. 1 ao 28 – B. Santa Efigênia
40.	Pró Família	R. 07, s/n – Bairro Jardim Paraíso I
41.	Projeto Educar	R. Vera Cruz, Q. 40, L. 03 – Setor São José

5.2. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

A assiduidade na entrega dos gêneros alimentícios para as Unidades Educacionais é imprescindível para o cumprimento do Cardápio Escolar, logo, fundamental para atender as recomendações nutricionais definidas pelo FNDE.

Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Deverão ser transportados e/ou entregues dentro das normas estabelecidas pela ANVISA, no prazo, local e condições estipuladas neste Instrumento, conforme solicitação do SEMAE.

As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas e larvas, isentas de odor e sabor estranho.

5.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS GÊNEROS

Os gêneros alimentícios poderão ter seu recebimento recusado, no ato da entrega, caso não corresponderem à qualidade exigida neste instrumento, sendo vedado misturar gêneros alimentícios de qualidade desiguais e/ou entregar gêneros alimentícios impróprios ao consumo. O contratado é obrigado a substituir, total ou parcialmente as suas expensas, os itens que forem entregues em desconformidades com o objeto desta Chamada Pública.

A Nutricionista Responsável Técnica rejeitará, no todo ou em parte, a entrega em desacordo ao estabelecido neste Instrumento. Em caso de má qualidade dos alimentos entregues e discrepância na quantidade dos alimentos, ou ainda em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o contratado procederá com as substituições e correções que se fizerem necessárias, conforme dispõe o Art.119 da Lei nº 14.133/21, e para tal, disporá de um prazo de 24 horas corridas, para que não haja nenhum tipo de prejuízo e/ou atraso na execução do cardápio.

O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13 às 17h, durante o período de vigência do contrato.



A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita mediante pedido do SEMAE – Setor Municipal de Alimentação Escolar, sob a responsabilidade da Nutricionista Responsável Técnica e/ou Quadro técnico do SEMAE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.1.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.1.2. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



6.7.1.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, e;

6.7.1.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar, e;
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, quando exigível, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133. de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, quando exigível, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação na chamada pública, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada, quando exigível, sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, quando exigível.

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Caldas Novas para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo de aquisição, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. As notas fiscais deverão constar os alimentos fornecidos por cada Agricultor Familiar com os respectivos valores e número de **DAP/CAF** Física e/ou Jurídica (**Declaração de Aptidão ao PRONAF/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar**).

7.25. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado contratado, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme preceitua o art. 1º da Resolução CD/FNDE nº. 21/2021, por DAP/CAF, por ano civil, referente à sua produção, em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O(s) projeto(s) de venda/fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, através de **CHAMADA PÚBLICA**, sob a forma **PRESENCIAL**, voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da **AGRICULTURA FAMILIAR e/ou EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e/ou suas ORGANIZAÇÕES**, com adoção dos critérios de seleção estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE nº. 6, de 08 de maio de 2020.

8.2. O fornecimento do objeto será de forma fracionada e/ou parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

8.3. Para fins de habilitação, deverá a proponente comprovar os seguintes requisitos:

DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

8.4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE nº. 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o PNAE.

8.5. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;



- II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, e;
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8.6. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº. 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, e;
- V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

8.7. ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº. 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;



VIII- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

8.8. ENVELOPE Nº. 02 – PROJETO DE VENDA:

- 8.8.1. No Envelope nº. 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos específicos para cada fornecedor/grupo, disponibilizados na Resolução FNDE nº. 6, de 08 de maio de 2020).
- 8.8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 01 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 8.8.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução FNDE nº. 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o PNAE.
- 8.8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 8.8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação será indicado oportunamente, conforme valores oriundos de pesquisa de preços, levantados pelo Departamento de Compras, da Secretaria Municipal de Educação e que estarão apostos na planilha de estimativa de preços, anexa ao processo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com à presente Chamada Pública terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o **exercício 2025**, a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.1701.12.306.7005.8036.339030 (115) Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE Fonte 115
--	---

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Caldas Novas, 09 de outubro de 2024.

Lorrany Aparecida de Oliveira Belo Matrícula Funcional nº. 908960	Flavia Paula B. dos Santos Barbosa Matrícula Funcional nº. 99949059
Nutricionistas do Quadro Técnico – SEMAE/PNAE - Setor Demandante Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas/GO	
Cjanna Vieira Lopes Coordenadora de Planejamento Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas/GO Portaria nº. 159/2024	Fábio da Cruz Vieira Diretor do Departamento de Licitação Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas/GO Portaria nº. 249/2024
Coordenação de Planejamento	Elaboração/Redação/Formatação deste TR, a partir de informações oriundas do Setor Demandante e da Coordenação de Planejamento



ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço			4. Município/UF			
5- Email			6. DDD/Fone			7. CEP
8- Nº DAP Jurídica		9.Banco	10.Agência Corrente		11.Conta Nº da Conta	
12.Nº de Associados		13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal			16.CPF			17.DDD/Fone
18.Endereço			19. Município/UF			
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2.CNPJ			3.Município/UF
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7.CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
ITEM	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entregados produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	
1						
2						
OBS:	* Preço publicado no Edital n 001/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		



Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não			9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição * /Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						



Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024.						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
2						
3						
OOB S	* Preço publicado no Edital nº 001/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome			CNPJ		Município	
Endereço					Fone	
Nome do Representante Legal				CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2024 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO E, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO EM ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SENADOR CANEDO - FMEC E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Aos ____ dias do mês de _____ de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO, lavrou-se o presente termo de contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, fundamentados pelo § 1º do art. 14 da Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução nº. 26/2013 – FNDE atualizada pela Resolução CD/FNDE nº. 04/2015, Resolução nº 06/2020 - FNDE, Resolução nº 20/2020 – FNDE, Resolução nº 21/2021– FNDE, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais disposições legais aplicáveis, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. ____/____ contendo a CHAMADA PÚBLICA Nº. ____/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado:

1. Pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF. nº. _____, na qualidade de _____, representando o _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**;

2. Pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro, portador(a) do CPF, sob o nº. _____, representado a Cooperativa/Associação _____, com sede na _____ (rua), nº. _____, _____ (bairro), _____ (cidade), _____ (Estado), doravante denominada **CONTRATADA**.

3. Pelas testemunhas presentes ao ato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da tabela abaixo e, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E GESTÃO DO CONTRATO



2.1. Para os efeitos legais, o valor estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____).

2.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. A gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Ana Cássia da Silva, Matrícula Funcional nº. 802104, designado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

3.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30(trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10(dez) dias úteis.

3.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



3.9.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.10.1 o prazo de validade;

3.10.2 a data da emissão;

3.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

3.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

3.10.5 o valor a pagar; e

3.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

3.19 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua



efetiva realização, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

- a) EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- b) N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- c) Vp = Valor da parcela em atraso;
- d) I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

3.20 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.21 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.22 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.23 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATADO

4.1 As obrigações da contratada e do contratado são as estabelecidas na Solicitação de Demanda, Projeto Básico e no Termo Referência, bem como em outros itens deste edital

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

5.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

5.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

5.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

CLÁUSULA SEXTA – DA INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação



Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA AGRICULTURA FAMILIAR

7.1 A entrega do objeto licitado deverá ser realizada conforme cronograma de entrega, após a emissão da nota de empenho e somente poderá efetuar modificações propostas aprovadas pelo Fundo Municipal de Educação.

7.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3 Todos os itens deverão ser entregues conforme a necessidade da Gerência de Alimentação Escolar. As entregas poderão ser feitas diretamente nas Unidades Escolares do Município de Senador Canedo ou no Depósito da Gerência de Alimentação Escolar, localizado na Av. BV15 – QD. APM, LT. 06 Residencial Boa Vista - Senador Canedo, Goiás. A escolha do local de entrega será definido pela Gerência de Alimentação Escolar, de acordo com as quantidades e horários estabelecidos na Planilha de Pedidos entregue pela Gerência de Alimentação Escolar com antecedência de 03(três) dias úteis. O horário poderá ser alterado de acordo com a necessidade de entrega da Gerência de Alimentação Escolar, informado no pedido.

7.4 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

7.5 Se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.6 É de responsabilidade da cooperativa, enviar funcionários em número suficiente para o transporte e a descarga dos produtos nas Unidades de Ensino e no depósito da Gerência de Alimentação Escolar.

7.7 Os funcionários responsáveis pelas entregas deverão ser orientados a descarregar os gêneros alimentícios nas Unidades de Ensino e no Depósito da Gerência de Alimentação Escolar, somente na presença do funcionário responsável pelo recebimento, para fins de seleção, excluindo-se os produtos sem condições de consumo.

7.8 As mercadorias entregues em dias e horários não programados serão devolvidas. Em caso de eventuais problemas com as entregas, o fornecedor deverá comunicar-se com a Gerência de Alimentação Escolar, solicitando alteração prévia da data de entrega e horário.

7.9 Os produtos deverão ser pesados na presença do responsável pelo recebimento que apenas assinará a guia de remessa quando receber todos os itens.

7.10 A Gerência de Alimentação Escolar realizará vistoria no ato do recebimento das mercadorias, que objetivam assegurar a quantidade e qualidade das mesmas. Se necessário, o fornecedor deverá aguardar e acompanhar os resultados da vistoria para que seja efetuada a descarga. Todas as mercadorias serão pesadas e/ou contadas na presença do entregador e sempre avaliadas quanto às características sensoriais (aparência, textura, odor, sabor, tipo de embalagem e suas condições). Essas avaliações variam de acordo com cada mercadoria. Todas as embalagens (menos para as frutas e verduras) devem estar



identificadas. O rótulo deve conter: Nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, número de registro no órgão oficial; CGC, endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso) e valor nutricional do produto. A Nutricionista poderá solicitar laudo de análise microbiológica dos produtos sempre que julgar necessário.

7.11 Caso a mercadoria não esteja de acordo com a especificação (em relação à quantidade e qualidade) será devolvida, e caso necessário sua reposição deverá ser feita no dia seguinte ou conforme a necessidade da Gerência Municipal de Alimentação Escolar. Em todas as devoluções, sem exceção, são emitidas e enviadas juntamente com a mercadoria "Guia de Devolução", da qual devem constar: nome da mercadoria, quantidade, número da nota fiscal, nome da firma, carimbo de recebedor e número do processo, motivo pelo qual a mercadoria está sendo devolvida e data a ser efetuada a reposição. Caso não haja necessidade de reposição, é emitida uma "Guia de Devolução sem reposição" com todos os itens acima citados. Essas guias serão confeccionadas em duas vias, sendo assinadas e carimbadas pela Gerência de Alimentação Escolar e pelo entregador. A primeira via permanece com a Gerência de Alimentação Escolar e a segunda é enviada ao fornecedor.

7.12 Os pedidos dos Gêneros serão feitos com três (03) dias úteis de antecedência da data da entrega. Todos os pedidos são feitos pela Gerência de Alimentação Escolar, rigorosamente nas datas e períodos de antecedência mencionados acima, qualquer alteração, deverá ser comunicada imediatamente ao fornecedor. Caso a mercadoria solicitada não esteja adequada para a entrega ou em falta no mercado, o fornecedor deverá comunicar-se previamente com a Gerência de Alimentação Escolar, com justificativa documentada a fim de possibilitar substituição ou reprogramação para a entrega.

7.13 Para a entrega e recebimento dos produtos congelados e/ou refrigerados o responsável pelo recebimento poderá verificar o interior do veículo e cada tipo de mercadoria a ser descarregada, verificará a apresentação e integridade da embalagem e o acondicionamento em caixas de papelão lacradas ou caixas plásticas, pesará cada tipo de produto entregue, com conferência constante do peso de cada caixa, data de fabricação e validade de cada caixa, conferir o número de caixas por peso x romaneio enviados pelo fornecedor. Não serão aceitos alimentos que venham misturados com produtos de limpeza dentro do mesmo caminhão.

7.14 Para entrega e recebimento dos produtos não perecíveis o responsável pelo recebimento poderá verificar o interior do veículo e cada tipo de mercadoria a ser descarregada, verificará a apresentação e integridade da embalagem e o acondicionamento em caixas de papelão lacradas ou caixas plásticas, pesará cada tipo de produto entregue, com conferência constante do peso de cada caixa, data de fabricação e validade de cada caixa, conferir o número de caixas por peso x romaneio enviados pelo fornecedor. Não serão aceitos alimentos que venham misturados com produtos de limpeza dentro do mesmo caminhão.

7.15 Para as verduras, legumes e frutas, o responsável pelo recebimento verificará as características sensoriais típicas de cada alimento, qualidade e quantidade, supervisionará a transferência dos gêneros para o depósito da Gerência de Alimentação Escolar pelos entregadores, pesará cada gênero separadamente ou em caso de frutas por caixa.

7.16 A mercadoria, quando entregue no Depósito da Alimentação Escolar, é recebida por funcionário responsável que realiza o controle de quantidade, acompanhado pelo Nutricionista que realiza o controle de qualidade dos alimentos. Os alimentos deverão ser devidamente armazenados pelo próprio atendente com supervisão da Nutricionista. Fica ao



encargo da Nutricionista somente a avaliação técnica do produto, não se responsabilizando pelo controle de notas fiscais ou guias de recebimento.

7.17 A cooperativa deverá entregar apenas o alimento aprovado na análise de amostras. Em caso da necessidade de substituição de um produto por similar, uma amostra deste deverá ser encaminhada, acompanhada com todos os documentos exigidos no que se refere à amostra a Gerência de Alimentação Escolar com 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de entrega.

7.18 A entrega dos produtos refrigerados ou congelados deverá ser efetuada em caminhão baú refrigerado, de acordo com as normas do Decreto nº 31455 de 20/06/82 e Portaria CVS 6/99 de 10.03/99-Vigilância Sanitária.

7.19 Os produtos congelados deverão ser mantidos durante o transporte à temperatura de congelamento de -18°C com tolerância até -15°C. Enquanto os produtos refrigerados devem ser mantidos à temperatura especificada na embalagem ou de até 4°C com tolerância até 7°C.

7.20 Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade do objeto poderá ser feita pela licitante vencedora, podendo, entretanto, o Fundo Municipal de Educação determinar as modificações recomendáveis, desde que justificadas nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.21 A Gerência Municipal de Alimentação Escolar poderá recusar todo e qualquer material em desacordo com a Autorização de Fornecimento, no que se refere a rendimento, durabilidade ou qualidade do objeto com os apresentados na proposta comercial, obrigando-se a contratada a providenciar sua substituição, desde que a reclamação seja manifestada num prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento, sem quaisquer ônus adicionais para Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

8.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17.1701.12.306.7005.8036.339030 (115) Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE Fonte 115
--	---

8.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do chamamento é de 12 meses contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por mais 12 meses, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES



10.1. Pelo descumprimento do ajuste a contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

a) comprovação pela contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do serviço;

b) manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração;

10.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada do serviço licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

10.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor contratado;

10.1.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

10.1.4. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

10.1.5. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

10.1.6. Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

10.1.7. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.1.8. A aplicação de penalidade administrativa não exclui a responsabilidade civil e criminal do fornecedor ou prestador do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:



11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais, nos termos Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

14.1. O presente Contrato rege-se pelo § 1º do art. 14 da Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução nº. 26/2013 – FNDE atualizada pela Resolução CD/FNDE nº. 04/2015, Resolução nº 06/2020 - FNDE, Resolução nº 20/2020 – FNDE, Resolução nº 21/2021– FNDE, Chamada Pública nº. 002/2024 e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021, Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Senador Canedo/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caldas Novas, ___ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 3.231/2021

A Sra. Pregoeira

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Caldas Novas

Endereço: Rua Orcalino Santos, N.º 283, Centro, Caldas Novas – GO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 073/2024.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ não **possui em seu quadro societário ou de administradores, pessoas físicas condenadas em segunda instância pelas práticas, de crimes sexuais contra vulnerável (artigos 217-A e 218-C do Código Penal), de crimes previstos nos artigos 240 e 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente e outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes, nos termos do parágrafo único do artigo 3º c/c o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.231/2021.**

Ainda, declaro que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.231/2021.



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Sra. Pregoeira

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Caldas Novas

Endereço: Rua Orcalino Santos, N.º 283, Centro, Caldas Novas – GO

Ref.: Pregão Eletrônico n° 073/2024.

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n° _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e CPF n° _____, **DECLARA** expressamente sob as penas da Lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

Localidade, ____/____/_____.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



ANEXO VII
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº.:	2024061191
Área Requisitante:	Setor Municipal de Alimentação Escolar
Objeto da Contratação:	Aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da AGRICULTURA FAMILIAR e/ou EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e/ou suas ORGANIZAÇÕES , para Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Caldas Novas, em atendimento ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE – EXERCÍCIO 2025 , sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através de CHAMADA PÚBLICA , em consonância com a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE nº. 6, de 08 de maio de 2020 e demais normas vigentes aplicáveis ao procedimento.
Vigência da Contratação:	12 meses

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação, objeto do presente estudo técnico preliminar, está em consonância com o Programa Nacional de Alimentação Escolar e objetivos prioritários da Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas.

Este programa federal é essencial para garantir que os Escolares recebam refeições nutritivas, fundamentais para o seu desenvolvimento e aprendizado. O alinhamento com o PNAE não apenas cumpre uma obrigação legal, mas também reforça o compromisso desta Secretaria com a promoção da saúde e do bem-estar dos Alunos.

Além disso, esta contratação está diretamente ligada às metas estratégicas da Secretaria Municipal de Educação, aquisições/contratações que fazem parte do calendário de compras, a cada novo ano letivo. Essas metas visam melhorar a qualidade da educação oferecida, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente para atender as necessidades nutricionais dos Escolares.

Ao assegurar que a alimentação escolar esteja em conformidade com padrões de qualidade e nutrição, previstos no Programa Nacional de Alimentação Escolar e suas resoluções, a Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas fortalece sua capacidade de contribuir positivamente para o desempenho escolar e para a formação integral dos Alunos.

Embora o Plano de Contratação Anual (PCA), não tenha sido elaborado para o presente exercício, a Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas, está sempre comprometida em garantir a execução das contratações necessárias, àquelas que garante a continuidade



das aquisições consideradas como essenciais, prioritárias, a exemplo, da pauta alimentação escolar.

13. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Lei 11.947/2009 estabelece que a alimentação escolar tem como objetivo principal contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial dos alunos, melhorando sua aprendizagem, rendimento escolar e formando hábitos alimentares saudáveis durante o período letivo.

A Secretaria Municipal de Educação possui uma extensa rede, que ultrapassa quarenta unidades, divididas entre Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), Projetos de Contraturno, Escolas do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Sede da Secretaria de Educação e seus Departamentos e Setores correlatos. Logo, o alunado Municipal da mesma forma também é extenso, sendo 12.264 alunos matriculados. **Fonte: Dados Fornecidos pela Coordenação Técnica Administrativa – Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas, computados até 11 de junho de 2024, conforme Ofício SEMEL Nº. 071/2024-CTA.*

Sendo assim, à título exemplificativo, em período de aulas normais, são preparadas em média 17.503 refeições por dia nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. Levando-se em consideração que em todos os CMEIs são realizadas quatro refeições por dia por aluno; nos projetos até duas refeições por dia por aluno; nas escolas rurais, duas refeições e nas demais, uma refeição/dia/aluno.

No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável.

É imprescindível pontuar que a **alimentação escolar é direito dos alunos e dever do Estado**.

Ademais, além da segurança alimentar proporcionada aos Escolares, o PNAE oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia.

O município, seguindo as diretrizes da Resolução FNDE Nº. 06/2020, assegura o direito à alimentação escolar de forma igualitária a todos os alunos, oferecendo refeições saudáveis e adequadas que respeitam a cultura, tradições e hábitos alimentares locais. Os cardápios são elaborados pelo(a) responsável técnico(a), utilizando gêneros alimentícios básicos e respeitando as necessidades nutricionais e as especificidades da comunidade escolar.

Por fim, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da **AGRICULTURA FAMILIAR e/ou EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e/ou suas ORGANIZAÇÕES**, em conformidade com a Lei 11.947/2009.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



O presente estudo técnico tem como objeto a aquisição de **Gêneros Alimentícios provenientes da AGRICULTURA FAMILIAR e/ou EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e/ou suas ORGANIZAÇÕES**, para atendimento da demanda da Rede Municipal de Ensino de Caldas Novas, para o ano letivo de 2025, com destinação às Unidades Escolares do Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Educação, através de CHAMADA PÚBLICA, nos termos da planilha abaixo e, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em consonância com a Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE nº. 6, de 08 de maio de 2020 e demais normas vigentes aplicáveis ao procedimento.

A Contratada deverá obedecer integralmente às disposições sanitárias da ANVISA, resoluções do Programa Nacional de Alimentação Escolar e demais normas vigentes.

A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

A Contratada se obriga a executar os serviços de entrega dos itens de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, locais e quantidades determinadas, conforme solicitação do Setor Responsável.

Manter-se durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, do Art. 92, da Lei nº 14.133/21:

“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;”

O Contratado(a) é obrigado(a) a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os itens, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

A presente contratação encontra respaldo institucional, em consonância com as metas estratégicas da Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas, bem como, na Lei Orçamentária Anual, pertinente às aquisições/contratações que fazem parte do calendário de compras, a cada novo ano letivo.



A aquisição, tem como objetivo preponderante, atender a demanda referente a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, na Rede Municipal de Ensino de Caldas Novas. A demanda tem como base de atendimento, os Escolares matriculados nas Unidades Escolares no primeiro semestre de 2024.

O presente estudo técnico, se trata de requisito legal, a fim de contemplar exigência nos processos de aquisições públicas, através da devida modalidade e exceções licitatórias previstas, podendo se habilitar ao certame, as empresas interessadas, desde que atendam às exigências do instrumento convocatório a ser publicado, em especial às do Art. 62 a 70 da Lei 14.133/21.

Qualquer peculiaridade, não abordada neste instrumento, será analisada e resolvida pela Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas/GO.

Ficam as participantes da Chamada Pública, sujeitas as sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas vigentes, bem como as dispostas no edital a ser publicado e instrumento contratual a ser firmado.

4.1. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

QUEM VENDE:

“Para que o agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou suas organizações possam participar com projetos de venda em uma chamada pública é necessário que possua a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), que é o instrumento utilizado para identificar e qualificar a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), seus empreendimentos e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas. A DAP não apenas é o documento necessário para participação no PNAE, como também é exigida para obter acesso a diversas políticas públicas de incentivo à produção e geração de renda. **Importante informar que a DAP começou a ser substituída gradativamente, a partir de 31/12/2021**, conforme regramento dado pela Portaria4 SAF/Mapa nº 242 de 8 de novembro de 2021, pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)⁵. Porém até que seja concluída a implementação do CAF a DAP permanece como instrumento de identificação e quem tiver DAP válida só deverá substituí-la pelo CAF quando expirar a data de vencimento.

Podem obter a DAP ou o registro no CAF os agricultores familiares definidos de acordo com a Lei nº 11.326/2006 (regulamentada pelo Decreto nº 9.064/2017, alterado pelo Decreto nº 10.688/2021) que considera agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra predominantemente da própria família, pelo menos metade da renda familiar é auferida do próprio estabelecimento e a gestão do estabelecimento ou empreendimento é estritamente familiar.

Também são considerados agricultores familiares os silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.



A DAP ou o CAF que a substituirá, pode ser de pessoa física, destinada a identificar o produtor individual e sua família, ou jurídica. A DAP jurídica é o instrumento que identifica as formas associativas dos agricultores familiares, organizados em pessoas jurídicas devidamente formalizadas. A DAP jurídica contém a relação completa de cada associado da cooperativa ou associação a ela vinculados, com seus respectivos números de DAP física. A DAP jurídica também identifica o município de residência de cada associado.

A consulta às DAP de qualquer natureza e a emissão dos extratos podem ser feitas, por município, CNPJ ou CPF, junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), que é o responsável pela emissão, no endereço eletrônico <<http://dap.mda.gov.br>>.”

Informações extraídas das páginas 19 e 20, do Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE, disponível em: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-e-cartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf

NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA CHAMADA PÚBLICA:

O agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou suas organizações que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos para habilitação do Projeto de Venda que se enquadre dentro as exigências contidas no Art. 36 da Resolução FNDE nº. 6, de 08 de maio de 2020.

“Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

§ 1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§ 2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:



- I – a prova de inscrição no CPF;
- II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

~~§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a~~



~~abertura de prazo para a regularização das desconformidades.~~

§ 4º Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, fica facultado à EEx a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020).”

4.2. DA ENTREGA E DOS LOCAIS

As Entregas deverão ser realizadas pelos contratados de forma parcelada, semanalmente, porém, também **PODERÁ SER DIÁRIA**, no horário das 07h às 11h e das 13 às 17h, de acordo com a solicitação da Nutricionista Responsável Técnica do PNAE/SEMAE.

Serão entregues **ponto a ponto**, diretamente nas Unidades Escolares, conforme a necessidade de atendimento e quantidade solicitada pelo **Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE**. Poderão ainda, ser entregues de forma excepcional, diretamente no SEMAE (localizado à *Avenida “C”, Quadra 69, Lote 21 - Bairro Itaguaí II - CEP: 75.682-096 - Caldas Novas*), desde que solicitado.

O prazo máximo para a realização da entrega será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da solicitação realizada pela Nutricionista Responsável Técnica do PNAE/SEMAE, em conformidade com a planilha de distribuição enviada ao Contratado.

Os gêneros alimentícios deverão estar devidamente acondicionados e/ou embalados, de modo a garantir as características do produto e ainda deverão estar com a rotulagem apropriada.

Observação: Toda e qualquer entrega realizada pelo Contratado na(s) Unidade(s) Escolar(es), deverá ter o acompanhamento e a supervisão de um Servidor(a) a ser designado pela Direção do Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE. Em hipótese alguma, será permitida a entrega sem a devida conferência e/ou averiguação e/ou acompanhamento.

4.3. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

A assiduidade na entrega dos gêneros alimentícios para as Unidades Educacionais é imprescindível para o cumprimento do Cardápio Escolar, logo, fundamental para atender as recomendações nutricionais definidas pelo FNDE.



Os gêneros alimentícios deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Deverão ser transportados e/ou entregues dentro das normas estabelecidas pela ANVISA, no prazo, local e condições estipuladas neste Instrumento, conforme solicitação do SEMAE.

As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

As folhas deverão se apresentar intactas e firmes, isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas e larvas, isentas de odor e sabor estranho.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS GÊNEROS

Os gêneros alimentícios poderão ter seu recebimento recusado, no ato da entrega, caso não corresponderem à qualidade exigida neste instrumento, sendo vedado misturar gêneros alimentícios de qualidade desiguais e/ou entregar gêneros alimentícios impróprios ao consumo. O contratado é obrigado a substituir, total ou parcialmente as suas expensas, os itens que forem entregues em desconformidades com o objeto desta Chamada Pública.

A Nutricionista Responsável Técnica rejeitará, no todo ou em parte, a entrega em desacordo ao estabelecido neste Instrumento. Em caso de má qualidade dos alimentos entregues e discrepância na quantidade dos alimentos, ou ainda em caso de vícios, e alteração na qualidade do produto, o contratado procederá com as substituições e correções que se fizerem necessárias, conforme dispõe o Art.119 da Lei nº 14.133/21, e para tal, disporá de um prazo de 24 horas corridas, para que não haja nenhum tipo de prejuízo e/ou atraso na execução do cardápio.

O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h às 11h e das 13 às 17h, durante o período de vigência do contrato.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita mediante pedido do SEMAE – Setor Municipal de Alimentação Escolar, sob a responsabilidade da Nutricionista Responsável Técnica e/ou Quadro técnico do SEMAE.

15. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Os gêneros alimentícios constantes deste instrumento, deverão ser adquiridos por meio de **CHAMADA PÚBLICA**, provenientes, unicamente, da **AGRICULTURA FAMILIAR e/ou EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e/ou suas ORGANIZAÇÕES**, e serão destinados para a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Caldas Novas – GO.

Para fins desta contratação, serão considerados fornecedores o **AGRICULTOR FAMILIAR e/ou EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e/ou suas ORGANIZAÇÕES**, detentores de



DAP/CAF Física e/ou Jurídica (**Declaração de Aptidão ao PRONAF/Cadastro Nacional da Agricultura Familiar**), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326, de 24 de julho de 2006.

É válido ressaltar que o limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) (Art. 1º, Resolução CD/FNDE nº 21/2021) por **DAP/CAF**, por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Cabe mencionar, que outra maneira para aquisição de gêneros alimentícios seria o Pregão, na sua forma Eletrônica, contudo, por via de Regra da RESOLUÇÃO Nº. 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, as compras da Agricultura Familiar para o PNAE, deverão ocorrer por **Dispensa de Licitação, por meio de CHAMADA PÚBLICA** (Art. 24, Inciso I, da Resolução nº. 06, de 08 de maio de 2020).

Sendo assim, com base na Lei nº 11.947 de 2009, demais leis e resoluções em vigor, para a presente contratação não há outra maneira para aquisição dos produtos que não seja dar cumprimento à legislação que trata do atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – **PNAE**, especificamente dos gêneros oriundos da agricultura familiar.

CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para compor o cardápio das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação, visando a seleção dos fornecedores e em consonância com os critérios de definição. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses. Nos casos omissos, aplicar-se-á o previsto na Lei nº 14.133/2021.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de gêneros alimentícios que deverão ser adquiridos por meio de **CHAMADA PÚBLICA**, provenientes, da **AGRICULTURA FAMILIAR e/ou EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e/ou suas ORGANIZAÇÕES**, e serão destinados especialmente para a Alimentação Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino de Caldas Novas – GO.

O procedimento de aquisição será conduzido através de **Dispensa de Licitação, por meio de CHAMADA PÚBLICA**, (Art. 24, Inciso I, da Resolução nº. 06, de 08 de maio de 2020).

O presente instrumento detalha todos os gêneros alimentícios necessários, suas especificações e quantidades, respeitando os padrões nutricionais definidos pelos órgãos de controle. Após isso, o edital de **CHAMADA PÚBLICA** será publicado, garantindo que todo o procedimento seja realizado de forma aberta e acessível, com critérios claros e objetivos para seleção do(s) **Projeto(s) de Venda(s)** e em consonância com os critérios de definição, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e outros atos normativos correlatos.

17. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



Para definição da quantidade dos itens, foi realizada uma projeção de consumo para 12 meses, pelo Quadro Técnico de Nutricionistas do Setor Municipal de Alimentação Escolar, considerando o número de Escolares matriculados na Rede Municipal de Ensino (no primeiro semestre de 2024), bem como, suas necessidades nutricionais, que serviu de base para a elaboração deste instrumento.

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos abaixo, conforme levantamento realizado:

ITEM	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1.	ABÓBORA CABOTIÁ, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Fresca, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie e em bom estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos, brotos, rachaduras, doenças, cortes e perfurações. Peso e tamanho uniforme e característico da espécie, e em boa condição de apresentação. Deve ser entregue inteira, e nunca em pedaços.	KG	500
2.	ABOBRINHA VERDE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Fresca, tamanho e coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas. Em excelente estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionada em embalagem apropriada.	KG	400
3.	ABACAXI: De primeira qualidade, tamanho médio, pesando entre 1,3 e 1,5 kg, coloração uniforme, de colheita recente, com casca, sem manchas, ferimentos, podridão ou deformidade, sem sujidades, parasitas, larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.	UNID	6.000
4.	AÇAFRÃO: Embalado em pacotes de 100 gramas, raiz seca e moída, puro (sem mistura), apresentando cor amarela e cheiro característico.	KG	60
5.	ALFACE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Fresca, de boa qualidade, com folhas íntegras, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de sujidades, parasitas, larvas, material terroso, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	UNID	5.000
6.	ALHO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 1kg.	KG	400
7.	ACELGA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Fresca, de boa qualidade, com folhas íntegras, coloração uniforme devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de sujidades, parasitas, larvas, material terroso, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	UNID	700
8.	BANANA - TIPO PRATA – EXTRA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Em pencas, madura, tamanho médio, coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em bom	KG	18.500



	estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.		
9.	BATATA DOCE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Tamanho e coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem brotos, rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionada em embalagem apropriada.	KG	400
10.	BETERRABA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Tamanho e coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem brotos, rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionada em embalagem apropriada.	KG	200
11.	BOLO SIMPLES 60 G: Bolo a base de farinha de trigo, açúcar, leite, ovo e fermento em pó, nos sabores coco, laranja e/ou chocolate, porções individuais, contendo 60 gramas cada unidade, embalagem apropriada e rotulagem de acordo com a legislação, data de validade de 3 a 5 dias.	KG	1.400
12.	BRÓCOLIS, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Tamanho e coloração uniforme e característica do alimento, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionado em embalagem apropriada.	UNID	900
13.	CEBOLA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Tamanho e coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem brotos, rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionada em embalagem apropriada.	KG	2.500
14.	CENOURA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem brotos, rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionada em embalagem apropriada.	KG	2.500
15.	CHEIRO VERDE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, de umidade externa normal, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte, isento de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência. Observação importante: No campo da Unidade de Medida está descrito a palavra UNID, e cada UNID e/ou UNIDADE corresponde a um MAÇO.	UNID	1.000
16.	CHUCHU IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem brotos, rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionado em embalagem apropriada.	KG	1.800



17.	COUVE MANTEIGA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Compacta e firme, sem lesões de origem física, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência. Observação importante: No campo da Unidade de Medida está descrito a palavra UNID, e cada UNID e/ou UNIDADE corresponde a um MAÇO.	UNID	1.500
18.	COUVE-FLOR, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Distribuídas em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.	UNID	900
19.	LARANJA PERA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Madura, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em bom estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Distribuídas em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.	KG	8.500
20.	LIMÃO TAITI, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em bom estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.	KG	500
21.	MAMÃO IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Tipo formosa, tamanho médio, coloração uniforme e característica do alimento, polpa firme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em bom estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.	KG	2.000
22.	MANDIOCA IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Sem casca, entregue limpa, sem manchas pretas, isenta de lesões de origem física oriundos do manuseio e transporte, embalagem plástica transparente à vácuo e rotulagem de acordo com a legislação, data de validade mínima de 30 dias.	KG	2.500
23.	MELANCIA EXTRA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Redonda, graúda, tamanho médio, coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em bom estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Distribuídos em caixas plásticas para hortifruti de polietileno de alta resistência.	KG	11.000
24.	MILHO VERDE IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Espigas novas com grãos bem desenvolvidos, porém macios e leitosos, de cor amarela clara brilhante e cristalina. Deve ser sem palha, tamanho uniforme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Pacote contendo 5 espigas.	PCT	3.000
25.	OVOS DE GALINHA CAIPIRA: Produto de primeira qualidade, tamanho médio, integro, sem manchas. Embalado em cartelas com 30 unidades	UNID	300



	<p>cada. A embalagem deverá estar devidamente rotulada conforme legislação vigente. Possuir registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária S.I.F (Serviço de Inspeção Federal) ou Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado. Transporte fechado conforme legislação vigente. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias a partir do momento da entrega. No campo da Unidade de medida está descrito a palavra UNID, e cada UNID e/ou UNIDADE corresponde a uma CARTELA com 30 ovos. A entrega deverá ser feita pelo fornecedor (principalmente quando solicitada diariamente, se for o caso), em carro apropriado, entrega ponto a ponto, de acordo com o pedido do Setor Municipal de Alimentação Escolar.</p>		
26.	<p>POLVILHO DOCE: Produto amiláceo obtido da mandioca, coloração branca, isento de sujidades, mofos e insetos. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, gramatura, datas de fabricação e vencimento, validade mínima de 6 meses a contar a partir da data da entrega, inspecionado pelo órgão competente.</p>	KG	400
27.	<p>REPOLHO, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Branco, tamanho e coloração uniforme, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionado em embalagem apropriada.</p>	KG	6.500
28.	<p>TOMATE, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE: Tipo longa vida, tamanho médio a grande, consistência firme, pele lisa, livre de fungos, sem frutos verdes, livre de sujidades, parasitas e larvas. Em excelente estado de conservação, sem rachaduras, cortes ou bolores, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deve estar acondicionado em embalagem apropriada.</p>	KG	7.500
<p>Observação 1: Os produtos de origem vegetal (frutas, legumes e verduras) são definidos como alimentos perecíveis, pois não se conservam por longo período de tempo. Desta forma, as características desses produtos devem ser consideradas tais como: de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduos de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos, com a devida rotulagem.</p>			
<p>Observação 2: Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.</p>			

O quantitativo solicitado previsto poderá sofrer acréscimo ou redução conforme a necessidade da Contratante, atendendo a demanda, sempre em observância ao quantitativo total contratado.

A Adjudicatária é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1. DAS UNIDADES QUE RECEBERÃO OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS



UNIDADES EDUCACIONAIS		
42.	CEI Instituto Terezinha Palmerston	R. 16, S/N Q. 35 L. 5-R - Bairro Caldas do Oeste
43.	CMEI Breno Paulo Rocha da Fonseca	R. 12, Q. AV L. 01 – Bairro Itaguaí II
44.	CMEI Celina Palmerston	Av. B, Q. A-1 L. 14-B – Mansões das Águas Quentes
45.	CMEI Dona Umbelina Maria dos Anjos	R. Olegário Borges Godoy, Q. 16 L. 01 – Parque Real
46.	CMEI Hugo Fernandes Lacerda	R. Anaídes de Brito, Q 24 L 13 – Bairro Santa Efigênia
47.	CMEI Lara Rosa dos Santos	R. 24, Q. 19 L. 22, Bairro Itací I
48.	CMEI Márcia Helena dos Santos	R. G, Q. 07 L. 01 – Bairro Nova Vila
49.	CMEI Marina Mofatto	Av. das Rosas, Q. 7L. 14 A e B – B. Jardim dos Turistas
50.	CMEI Meimei	R. 22, Q. 70 L. 05 – Bairro do Turista II
51.	CMEI Nossa Senhora do Carmo	R. 10 Q. A-1 L.B – Bairro Lago das Brisas
52.	CMEI Pequeno Príncipe	R. 12, Q. 38 L. 12 ao 14 – Bairro Setor São José
53.	CMEI Profª. Zenilda Maria	R. 13, Q. 05 L. 11 a 13 – Estância dos Buritis
54.	CMEI Profª. Edilson Mendes Cabral	R. Ilídio Lopes de Moraes, Esq. c/ Av. B – St. Serrinha
55.	CMEI Raio de Sol	R. F-1, Q. 85 L. 1 – Bairro Itanhangá II
56.	CMEI Santa Ana	R. João Silvestre, Q. 47 L. 12 a 14– B. Santa Efigênia
57.	CMEI Sugio Kato	R. 24, Q. 20 L. 12 e 13 – Bairro Estância Boa Vista
58.	CMEI Vó Dina e Vovô João	R. Apeninos, Q. 09 L. 30 – Bairro Jardim Serrano
59.	CMEI Vó Idalina	R. 16, Q. 22 L. A I – Bairro Portal das Águas Quentes
60.	CMEI Vó Tuta Pereira	Av. Poços de Caldas, Q. 03 L. 03 – B. Caldas do Oeste
61.	Centro Multidisciplinar de Atendimento Especializado Hélia Rodrigues da Cunha – Unidade de Atendimento Educacional Especializado (Associação Pestalozzi)	Rua T, Q. 43 A – Bairro Nova Vila
62.	E. M. Dona Abelina	R. 26, Q. 23 L. 05 – Bairro Estância Boa Vista
63.	E. M. Edith Ala	Av. das Brisas, Q. 17 – Bairro Parque das Brisas
64.	E. M. Feliciano Ivo Pereira	Área Institucional H – Bairro Jardim Paraíso II
65.	E. M. Felipe Marinho da Cruz	R. 9, Q. 6 L. 7 – Bairro Jequitimar
66.	E. M. Geraldo Dias de Godoy	Povoado Nossa Senhora de Fátima (Grupinho)
67.	E. M. Inah Vieira da Cruz Guimarães	Rua 2 esquina com a Rua 7 - Jardim Paraíso 1
68.	E. M. Limírio Rosa Ferreira	Av. Antônio Augusto Bandeira, Q. A-Z L. 1 – B. Holliday
69.	E. M. Mather Isabel	Praça das Nações Unidas, S/N – Bairro São José
70.	E. M. Norberto Odebrecht	R. 18, Área Institucional 7 – B. Mansões das Águas Quentes
71.	E. M. Orlando Rodrigues da Cunha JR.	R. 53, Sistema de Recreio J – Bairro Itaguaí II
72.	E. M. Orozina Maria Martins-	R. Serra Dourada, Q. 36 – Bairro Jardim Serrano
73.	E. M. Profª. Celina Belo	R. RA-1, Q. APM 14 L. 1 – Bairro Holliday
74.	E. M. Profª. Zico Batista	R. Jovelina de Melo, nº 12 – Bairro Parque Real
75.	E. M. Reginaldo da Cunha Ríspoli	Av. Brasília, Q. 2-C L. 17 – Bairro Jardim Brasil
76.	E. M. Santa Efigênia	R. Eudócio Gonzaga, Q. 43 L. 1 ao 28 – B. Santa Efigênia
77.	E. M. Valdir Arantes da Silva	R. 2, Área Institucional C – Setor Universitário
78.	E. M. Waldomiro Gonçalves de Sousa	Povoado do Sapé
79.	EJA Mather Isabel (extensão)	Praça das Nações Unidas, S/N – Bairro São José
80.	EJA Santa Efigênia (extensão)	R. Eudócio Gonzaga, Q. 43 L. 1 ao 28 – B. Santa Efigênia
81.	Pró Família	R. 07, s/n – Bairro Jardim Paraíso I
82.	Projeto Educar	R. Vera Cruz, Q. 40, L. 03 – Setor São José



18. ESTIMATIVA DE VALORES

O custo estimado total da contratação será indicado oportunamente, conforme valores oriundos que constarão de pesquisa de preços, realizada pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação e que estarão apostos na planilha de estimativa de preços, anexa ao processo.

19. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Opta-se pelo parcelamento da solução como forma de especificar o objeto do Processo de compra.

O parcelamento da solução refere-se ao processo de aquisição realizado por item, sempre que o objeto for divisível e não haja prejuízo da solução, permitindo ampla participação do **AGRICULTOR FAMILIAR e/ou EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e/ou suas ORGANIZAÇÕES.**

O parcelamento, neste caso é tecnicamente e economicamente viável, apresenta o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade e participação ao dividir a solução.

20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No que tange a contratações correlatas, apesar da Secretaria Municipal de Educação Caldas Novas possuir outras contratações de gêneros alimentícios, elas não mantêm correlação ou interdependência entre si.

21. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Aquisição dos gêneros alimentícios através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como objetivo fornecer aos Escolares uma alimentação saudável, por meio da oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais durante o período letivo, além de contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos Alunos.

Os resultados pretendidos na aquisição desses gêneros alimentícios, são diversificados e incluem:

- **Garantia de disponibilização:** De hortaliças, frutas e verduras na merenda escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino.
- **Melhoria da Qualidade Nutricional:** Assegurar que todos os alimentos adquiridos atendam aos requisitos nutricionais estabelecidos pelos órgãos de saúde e educação, fornecendo refeições balanceadas que promovam o desenvolvimento saudável dos Escolares.



- **Transparência e Conformidade Legal:** Implementar um processo de aquisição que seja totalmente transparente e aberto à fiscalização pública, garantindo que todas as etapas, estejam em conformidade com as normas legais.
- **Sustentabilidade e Suporte à Economia Local:** Priorizar, quando possível, a compra de produtos de fornecedores locais, fomentando a economia e reduzindo os impactos ambientais associados ao transporte de alimentos.
- **Adaptabilidade e Resposta às Necessidades Educativas:** Flexibilizar a aquisição de alimentos conforme as mudanças nas necessidades nutricionais e preferências dos Escolares ao longo do tempo, adaptando o fornecimento de acordo com a demanda específica de cada Unidade Escolar.
- **Fomentar:** A geração de empregos e renda contribuindo significativamente com o desenvolvimento econômico da região, especificamente para com o **AGRICULTOR FAMILIAR e/ou EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL e/ou suas ORGANIZAÇÕES.**

Ao alcançar esses resultados, a aquisição de gêneros alimentícios não apenas cumpre com os requisitos legais, mas também contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida e educação dos alunos, fortalecendo o sistema educacional como um todo.

22. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto ser fornecido, visto que esta Secretaria já possui logística e/ou ambiente próprio para estocagem dos gêneros alimentícios constantes desta **Chamada Pública**, sem a necessidade de investimentos adicionais para guarda dos itens, seja quando do seu recebimento no **Setor Municipal de Alimentação Escolar - SEMAE** e/ou da distribuição direta nas Unidades Escolares.

23. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A aquisição de Gêneros Alimentícios em atendimento às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Caldas Novas, pode trazer consigo, uma série de potenciais impactos ambientais que necessitam de gestão adequada.

Abaixo estão delineados possíveis impactos e as estratégias de tratamento recomendadas:

13.1. IMPACTOS AMBIENTAIS POSITIVOS:

- **Redução das emissões de CO₂:** A compra de alimentos produzidos localmente diminui a necessidade de longos deslocamentos e, conseqüentemente, reduz as emissões de gases de efeito estufa associados ao transporte de mercadorias.
- **Promoção da agricultura sustentável:** Incentivar a agricultura familiar por meio de chamadas públicas pode fortalecer práticas agrícolas sustentáveis, como a



agroecologia, a rotação de culturas e o uso de técnicas que favorecem a conservação do solo e da água.

- **Preservação da biodiversidade:** A agricultura familiar muitas vezes envolve uma maior diversidade de cultivos, o que pode contribuir para a preservação de espécies locais e a resiliência dos ecossistemas.

13.2. IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS:

- **Uso inadequado de agrotóxicos:** Caso não haja controle sobre as práticas de produção, o uso indiscriminado de agrotóxicos e fertilizantes químicos pode contaminar o solo, a água e os alimentos, causando danos ambientais e à saúde pública.
- **Erosão e degradação do solo:** A intensificação da produção em áreas agrícolas sem manejo adequado pode levar à erosão, compactação e perda de nutrientes no solo.
- **Desmatamento:** A expansão descontrolada da área de cultivo para atender a demanda escolar pode resultar na supressão de vegetação nativa e desmatamento.

13.3. TRATAMENTOS PARA MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS:

- **Capacitação dos agricultores:** Programas de treinamento e orientação técnica devem ser oferecidos aos produtores familiares para garantir a adoção de práticas agrícolas sustentáveis, como manejo agroecológico, conservação do solo e uso consciente da água.
- **Certificação de produtos orgânicos:** Estabelecer incentivos para que os alimentos fornecidos sejam orgânicos, minimizando o uso de pesticidas e produtos químicos que impactam negativamente o meio ambiente.
- **Monitoramento ambiental:** Implementar sistemas de controle e monitoramento contínuo das práticas de produção para garantir que os agricultores cumpram normas ambientais e sustentáveis.
- **Planejamento de uso da terra:** Incentivar o uso de técnicas de planejamento, como rotação de culturas e agroflorestas, para evitar a degradação do solo e promover a recuperação de áreas degradadas.
- **Parcerias com ONGs e programas de extensão rural:** Trabalhar em conjunto com instituições que promovam a sustentabilidade ambiental na agricultura familiar, oferecendo suporte técnico e auxiliando na adoção de novas tecnologias ecológicas.

Esses tratamentos garantem que a aquisição de alimentos para as Unidades Escolares, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar, além de atender às necessidades nutricionais dos Alunos, também promova a sustentabilidade ambiental e o desenvolvimento rural.



24. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A presente contratação é viável e necessária, conforme estudo técnico preliminar apresentado, pois trata-se de aquisições de caráter contínuo de gêneros alimentícios, considerados essenciais para a Rede Municipal de Ensino de Caldas Novas, justificando-se pela própria natureza dos itens constantes da **CHAMADA PÚBLICA**, que visam propiciar uma alimentação escolar que contribua para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis aos alunos.

A contratação pretendida tem consonância com a previsão orçamentária e financeira anual.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida.

Caldas Novas, 01 de outubro de 2024.

Lorrany Aparecida de Oliveira Belo Matrícula Funcional nº. 908960	Flavia Paula B. dos Santos Barbosa Matrícula Funcional nº. 99949059
Nutricionistas do Quadro Técnico – SEMAE/PNAE - Setor Demandante Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas/GO	
Cjanna Vieira Lopes Coordenadora de Planejamento Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas/GO Portaria nº. 159/2024	Fábio da Cruz Vieira Diretor do Departamento de Licitação Secretaria Municipal de Educação de Caldas Novas/GO Portaria nº. 249/2024
Coordenação de Planejamento	Elaboração/Redação/Formatação deste ETP, a partir de informações oriundas do Setor Demandante e da Coordenação de Planejamento



ANEXO VIII
TABELA UNIFICADA DE ITENS E VALORES

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
1.	ABÓBORA CABOTIÁ	KG	500	R\$ 6,5022	R\$ 3.251,11
2.	ABOBRINHA VERDE	KG	400	R\$ 8,1389	R\$ 3.255,56
3.	ABACAXI	UNID	6.000	R\$ 9,9282	R\$ 59.569,09
4.	AÇAFRÃO	KG	60	R\$ 61,2950	R\$ 3.677,70
5.	ALFACE	UNID	5.000	R\$ 7,2900	R\$ 36.450,00
6.	ALHO	KG	400	R\$ 35,9767	R\$ 14.390,67
7.	ACELGA	UNID	700	R\$ 8,8157	R\$ 6.171,00
8.	BANANA	KG	18.500	R\$ 8,8764	R\$ 164.212,73
9.	BATATA DOCE	KG	400	R\$ 6,3856	R\$ 2.554,22
10.	BETERRABA	KG	200	R\$ 6,5622	R\$ 1.312,44
11.	BOLO	KG	1.400	R\$ 33,8333	R\$ 47.366,67
12.	BRÓCOLIS	UNID	900	R\$ 11,3240	R\$ 10.191,60
13.	CEBOLA	KG	2.500	R\$ 7,7514	R\$ 19.378,57
14.	CENOURA	KG	2.500	R\$ 8,0500	R\$ 20.125,00
15.	CHEIRO VERDE	UNID	1.000	R\$ 6,3578	R\$ 6.357,78
16.	CHUCHU	KG	1.800	R\$ 8,9167	R\$ 16.050,00
17.	COUVE MANTEIGA	UNID	1.500	R\$ 7,1689	R\$ 10.753,33
18.	COUVE-FLOR	UNID	900	R\$ 12,4317	R\$ 11.188,50
19.	LARANJA PERA	KG	8.500	R\$ 6,5220	R\$ 55.437,00
20.	LIMÃO TAITI	KG	500	R\$ 6,7850	R\$ 3.392,50
21.	MAMÃO	KG	2.000	R\$ 9,0043	R\$ 18.008,57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
ADM. 2021 - 2024



22.	MANDIOCA	KG	2.500	R\$ 8,2033	R\$ 20.508,33
23.	MELANCIA	KG	11.000	R\$ 6,2530	R\$ 68.783,00
24.	MILHO VERDE	PCT	3.000	R\$ 13,5100	R\$ 40.530,00
25.	OVOS	UNID	300	R\$ 38,9667	R\$ 11.690,00
26.	POLVILHO DOCE:	KG	400	R\$ 19,7825	R\$ 7.913,00
27.	REPOLHO	KG	6.500	R\$ 7,3540	R\$ 47.801,00
28.	TOMATE	KG	7.500	R\$ 11,5978	R\$ 86.983,33